



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI N.º 029, DE 03 DE JULHO DE 2018

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PEÕES DE RODEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o programa municipal de incentivo aos “**PEÕES DE RODEIO**”, na condição de atletas profissionais, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com o objetivo geral de fomentar e apoiar os praticantes dessa modalidade.

§1.º - Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º – Compete ao programa municipal de incentivo aos “**PEÕES DE RODEIO**” conceder individualmente ou a grupos os incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º – O auxílio financeiro tem por objetivo principal apoiar o praticante de rodeio na participação de eventos de natureza competitiva e será concedido individualmente ou a grupos.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Art. 4º – A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 5º – São requisitos para pleitear o auxílio:

I – Ser natural do Município de Buritizal ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.

II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III – Apresentar documentação que comprove o dia e local que estará sendo realizado o evento competitivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BENEFICIADOS

Art. 6º- Incumbe à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo a concessão do auxílio de incentivo aos Peões de Rodeio, mediante a análise dos requisitos, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição.

Art. 7º – Após a deliberação do projeto, deverá ser encaminhado o procedimento ao Prefeito Municipal para análise final e posteriormente, caso deferido, ao Setor Financeiro para operacionalização do auxílio.

Art. 8.º – A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 9.º – As despesas decorrentes da concessão do auxílio correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através da dotação orçamentária específica.

Art. 10 – Os recursos financeiros do Programa de incentivo aos Peões de Rodeio somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, passagens para os eventos e transporte, inclusive de comitivas, devendo os beneficiados prestarem contas do valor recebido, na forma e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 – Serão impedidos de participar do Programa os atletas ou grupos que:

I – Não apresentarem a documentação que comprovem suas participações nos eventos solicitados;

II – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

III - Caso não seja feita a prestação de contas do auxílio recebido no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis

Parágrafo Único – Ocorrendo os impedimentos de que trata o *caput* deste artigo, a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo comunicará, de imediato ao Prefeito Municipal, bem como ao Setor Financeiro para os fins necessários.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 03 de Julho de 2018.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal